

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº: 0921/91

INTERESSADA : Fundação Regional Educacional de Avaré

ASSUNTO : Autorização para Funcionamento do Curso de Especialização em Didática da Língua Portuguesa.

RELATORA : Conselheira Elmara Lúcia de Oliveira Bonini

PARECER CEE Nº 1759/91 CTG APROVADO EM 04/12/1991.

Conselho Pleno

I - HISTÓRICO

A fundação Regional Educacional de Avaré, mantenedora da Faculdade de Ciências e Letras e da Escola Superior de Educação Física, submete à apreciação deste Colegiado, para competente autorização, proposta de funcionamento do Curso de Especialização em Didática da Língua Portuguesa, destinado aos portadores de diploma de curso superior, licenciados ou bacharéis, interessados na docência ou na especialização dessa área do conhecimento.

Embasa, sua justificativa na Deliberação CEE nº 05/90, que regula a indicação e aprovação de docentes para o magistério em estabelecimentos isolados de ensino superior e estabelece como uma das condições para a qualificação desses professores o título de especialista, obtido em cursos com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas. Ao mesmo tempo estará contribuindo para o aperfeiçoamento dos profissionais da área da educação dando-lhes melhores condições de atuarem no campo técnico - pedagógico.

II - APRECIÇÃO

Em atendimento às normas estabelecidas pela Deliberação CEE ns 12/79, que disciplina o oferecimento de cursos de especialização, pelos institutos isolados de ensino superior jurisdicionados a este Conselho, constam dos autos os seguintes dados sobre o Curso:

1 - OBJETIVOS (fls. 03)

1.1 Possibilitar ao professor de Língua Portuguesa, a atualização didático-pedagógica nas áreas de Lingüística, Gramática, Leitura e Produção de Textos nos níveis denotativo e conotativo e na avaliação do Livro Didático de Português.

1.2 - Oferecer a oportunidade de uma avaliação crítica do desempenho do professor universitário em sala de aula e divulgar novas estratégias de ensino e avaliação.

1.3 Preparar o professor para cursos de Pós Graduação "Stricto Sensu".

1.4 Qualificar para a docência do 3º Grau.

2 - DURAÇÃO DO CURSO (fls. 05)

O curso será iniciado em 09 de novembro de 1991 e terminará em 24 de outubro de 1992, tendo 360 (trezentas e sessenta) horas de duração e será realizado aos sábados das 8:00 às 12h e das 13:00 às 17:00 h.

O calendário do curso encontra-se às fls. 161 do processo.

3 - EXIGÊNCIA PARA MATRÍCULA E NÚMERO DE VAGAS (fls. 07)

As inscrições estão abertas aos portadores de diploma de curso superior, licenciados ou bacharéis, interessados na docência ou especialização desse ramo do conhecimento.

O curso funcionará com um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 40 (quarenta) alunos.

4 - CONTEÚDO PROGRAMÁTICO E CARGA HORÁRIA

O curso constará de 12 módulos, cujos objetivos, conteúdo programático, bibliografia, etc, encontram-se às fls. 09 a 44 do processo.

| MÓDULOS (fls. 84) | c/h (fls.05) |
|--|--------------|
| 4.1 - Métodos e Técnicas de Pesquisa | - 30 h/a |
| 4.2 - Estrutura e Funcionamento do Ensino Superior | - 30 h/a |
| 4.3 - Didática do Ensino Superior | - 30 h/a |
| 4.4 - Produção de Textos - Teoria e Prática | - 30 h/a |
| 4.5 - O Livro Didático no Ensino da Língua Portuguesa | - 30 h/a |
| 4.6 - Lingüística Textual - Níveis programáticos | - 30 h/a |
| 4.7 - Metodologia para o Ensino da Literatura Moderna, Poesia e Narrativas | - 30 h/a |
| 4.8 - Verificação de Aprendizagem em Língua Portuguesa | - 30 h/a |

| | | |
|--|---|--------|
| 4.9 - Recursos Estilísticos da Língua Portuguesa: uma abordagem estrutural. | - | 30 h/a |
| 4.10 - A Língua Falada e Escrita no Brasil: aspectos fonéticos e fonológicos | - | 30 h/a |
| 4.11 - Estruturas Morfe-Sintático-Semânticas de Língua Portuguesa | - | 30 h/a |
| 4.12 - Nível de Linguagem: aspectos sociolinguísticos | - | 30 h/a |

A relação dos professores com as respectivas disciplinas ou módulos a serem ministrados encontra-se às fls. 162 do processo.

5 - PROFESSORES RESPONSÁVEIS - QUALIFICAÇÃO

5.1 - MARINA ANDRÉ DE ALVAREZ - MESTRE em Botânico, pela Universidade de São Paulo (fls. 46 a 48).

5.2 - ZOÉ GUIMARÃES DA COSTA - MESTRE em Tecnologia da Educação pelo Instituto de Pesquisa Espacial de São José dos Campos (fls. 49 a 54)

5.3 - MARIA DA GLÓRIA MORATO TAPENA QUARANTA - MESTRE em Ciências Humanas: Língua Portuguesa pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (fls. 55 a 74).

5.4 - ÁLVARO CARDOSO GOMES - DOUTOR em Literatura Portuguesa pela Universidade de São Paulo (fls. 75 a 113).

5.5 - CARLOS ALBERTO VECHI - DOUTOR em Literatura Portuguesa pela Universidade de São Paulo (fls. 114 a 119).

5.6 - CLARA MARIA SILVEIRA NETO DE ALMEIDA MACHADO-MESTRE em Comunicação e Semiótica pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (fls. 120 a 127).

5.7 - WILMA RIZOLOU - MESTRE em Língua Portuguesa pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (fls. 128 a 135).

5.8 - IARA FIORATTI PERO - MESTRE em Letras e Literatura Portuguesa pela Universidade de São Paulo (fls. 136 a 142).

5.9 - LUIZ ANTÔNIO PEREIRA - MESTRE em Educação pela Universidade de São Paulo (fls. 143 a 159).

Possuidores da qualificação necessária para ministrar o curso em pauta os componentes do corpo docente fornecem, ainda, mediante "currila Vitae" pormenores sobre sua formação acadêmica e experiência profissional.

6 - FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO (fls. 163)

Será fornecido o certificado de Especialização em Didática da Língua Portuguesa aos participantes que satisfizerem as condições mínimas de frequência, 85% (oitenta e cinco por cento) de presença, e aproveitamento igual ou superior a 7,0 (sete inteiros) por disciplina.

III - CONCLUSÃO

Autoriza-se o funcionamento do Curso de Especialização em Didática da Língua Portuguesa, destinado a portadores de diploma de curso superior, submetido a apreciação deste Conselho pela Fundação Regional Educacional de Avaré, por atender às exigências da Del. CEE nº 12/79.

São Paulo, 11 de novembro de 1991.

**a) Conselheira Elmara Lúcia de Oliveira Bonini
Relatora**

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Elmara Lúcia de Oliveira Bonini, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira, Eduardo Storopoli, Celso de Rui Beisiegel e Antônio Carbonari Netto.

Sala da Câmara do Ensino do terceiro Grau, em 20.11.91.

**a) CONS^a ELMARA LCCIA DE OLIVEIRA BONINI
PRESIDENTE DA CETG**

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de dezembro de 1991.

**a) Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente**